



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Disciplina a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, bem como as Audiências Públicas, na forma virtual e *on-line*, no âmbito do Poder Legislativo de Arroio Grande/RS e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 17/08/2021  
*[Assinaturas]*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplinará os procedimentos para a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, bem como as Audiências Públicas, na forma virtual, *on-line* e ao vivo, na órbita do Poder Legislativo de Arroio Grande, quando assim for adotada esta modalidade.

§ Único - Ato da Mesa Diretora determinará, quando assim entender, a necessidade de realização das atividades na forma virtual, momento em que, para tal, se aplicará o disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

#### Seção I Das Sessões Virtuais

**Art. 2º** - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais do Poder Legislativo Municipal serão realizadas estritamente na modalidade não-presencial, virtual, ao vivo e *on-line*, na forma do § único do Art. 1º desta Resolução.

§ 1º - Será encaminhado aos Vereadores, com antecedência mínima necessária, um *link* de acesso à Sessão Virtual, por meio de mensagem eletrônica, nos endereços cadastrados junto à Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto as Sessões forem realizadas na forma do *caput* deste artigo, se farão presentes no recinto do Plenário da Câmara Municipal tão somente o Presidente e o 1º Secretário, quando este fará a leitura do Expediente das Sessões e o Presidente procederá, destarte, ao despacho da matéria na Ordem do Dia.

§ 3º - Os demais Vereadores participarão das Sessões apenas na forma *on-line*, por meio do sistema adotado pela Casa para tal fim, vedada a presença no recinto da Câmara durante as sessões ora disciplinadas.

**Art. 3º** - A Assessoria da Câmara tomará as providências para cumprimento do disposto no Art. 2º, bem como auxiliará e instrumentalizará os Vereadores quanto ao uso dos equipamentos eletrônicos que visem a participação nas Sessões.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Art. 4º** - A realização das Sessões virtuais se dará através de sistema digital a ser adotado pela Presidência da Câmara para esta atividade, em que participarão:

I – Os Vereadores;

II – Os funcionários designados para tal;

III – Os meios de imprensa designados pela Presidência;

IV – As autoridades ora convocadas a participar das Sessões, na forma regimental.

§ Único – Ressalvada a impossibilidade de operar através do sistema de que trata o *caput*, o Poder Legislativo tomará as providências, com antecedência mínima necessária, a fim de adotar outra plataforma, virtual e eletrônica, que possibilite a realização das Sessões.

**Art. 5º** - A presença dos Vereadores nas Sessões *on-line* será computada no momento em que o Vereador fizer acesso à sala virtual da reunião, sendo coletada a assinatura no livro de presenças em momento posterior.

**Art. 6º** - Aplica-se às Sessões Especiais o disposto nesta Resolução, devendo, neste caso, ser encaminhado pela Assessoria da Câmara, em tempo hábil, à autoridade ou representante de entidade convidados, o devido meio pelo qual fará o acesso, visando a efetiva participação.

Seção II

Das Audiências Públicas Virtuais

**Art. 7º** - As Audiências Públicas do Poder Legislativo, cuja realização é definida pela legislação vigente, se darão de forma virtual, com transmissão através das plataformas de áudio e vídeo digitais das quais o Legislativo Municipal disponibilizar.

§ 1º - Participarão das audiências públicas os Vereadores das comissões permanentes da Casa às quais competir a respectiva realização, as autoridades convidadas e os funcionários designados.

§ 2º - O Legislativo Municipal disponibilizará, por meio de sua assessoria, na plataforma digital que adotar, um espaço para a interação do público com os realizadores da audiência pública, através de comentários, de forma a serem respondidos em tempo real.

**CAPÍTULO II**

**Do Processo Legislativo**

**Art. 8º** - Enquanto vigorar ato da Mesa Diretora que decidir pela realização das Sessões na forma virtual, as proposições dos Vereadores de que trata o Art. 104, § 1º do RICMAG, além das correspondências externas ora recebidas, inclusas as do Poder Executivo Municipal, serão recebidas semanalmente até as 12h de sexta-feira, a fim de comporem o Expediente da Sessão Ordinária imediata.

§ Único - as documentações que forem protocoladas posteriormente, qual seja a origem, serão incluídas no Expediente da Sessão subsequente.

**Art. 9º** - Serão disponibilizadas cópias dos projetos que compuserem o Expediente das Sessões, mediante expressa solicitação dos Vereadores.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

§ Único – Independente de manifestação, a Assessoria de Imprensa encaminhará aos Vereadores cópia digitalizada dos projetos da pauta, por meio de mensagem eletrônica ou aplicativo de mensagens.

**Art. 10** - As Comissões Permanentes da Câmara reunir-se-ão na forma virtual e apresentarão, através do respectivo presidente, os pareceres exarados nos prazos aludidos no Art. 8º desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições e Deliberações**

**Art. 11** - As inscrições nos expedientes das sessões virtuais serão realizadas pelo 1º Secretário, mediante aceno feito pelos respectivos Vereadores com a mão para a câmera do dispositivo através do qual estiver participando da reunião.

**Art. 12** - As deliberações das proposições apresentadas em Sessão Virtual se darão na forma voto nominal, em que os Vereadores serão consultados pelo Presidente da Sessão, respeitada a ordem alfabética.

I - Se o Vereador for a favor da proposição, quando consultado pelo Presidente, responderá “pela aprovação”.

II - Se o Vereador for contrário à proposição, quando consultado pelo Presidente, responderá “pela rejeição”.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Transitórias e Finais**

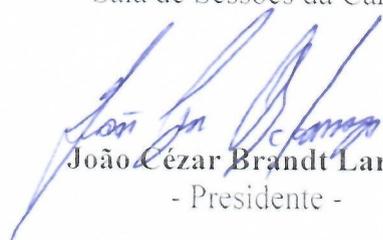
**Art. 13** – Ato da Mesa Diretora disciplinará o início e o fim das atividades na forma virtual, bem como obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 14** - A publicidade das Sessões restará assegurada através de sua divulgação por meio do sistema de radiodifusão e das plataformas de áudio e vídeo digitais, das quais o Legislativo disponibiliza.

§ Único – Para o caso de eventuais dúvidas, questionamentos e sugestões quanto às proposições em pauta na Casa, ficará assegurada a utilização do sistema de Ouvidoria do Legislativo Municipal, cujo acesso resta disponibilizado por meio do sítio oficial da Câmara na *Internet* <[www.camaraarroiogrande.rs.gov.br](http://www.camaraarroiogrande.rs.gov.br)>.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de Maio de 2021

  
**João César Brandt Larrosa**  
- Presidente -

Mesa Diretora:

  
**Lizandro Araújo de Carvalho**  
- 1º Secretário -



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**Justificativa**

O estado de calamidade pública e agravamento do quadro pandêmico deram novo viés na forma como o Poder Público estabeleceu sua organização e conduta de suas atividades. Muitas foram as ações adotadas em âmbito global no intuito de contornar a crise sanitária que se instaurou, levando a uma nova forma de pensar e programar as atividades em todos os setores, seja no âmbito privado ou no setor público.

No caso do Poder Legislativo Municipal, mediante as ações adotadas desde a decretação de calamidade pública nacional [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020], Estadual [Decreto 55.128, de 19 de março de 2020] e Municipal [Decreto 69, de 23 de março de 2020], foram tomadas várias medidas desde então, a fim de acompanhar a legislação editada pelas autoridades públicas para a área da saúde [Resolução da Mesa nº 01, de 17 de abril de 2020 e alterações posteriores], visando a continuidade dos serviços ofertados pelo legislativo à comunidade local.

Sendo assim, a presente proposição vem no sentido de instrumentalizar e dar suporte a possíveis situações em que sejam necessárias a adoção de medidas de distanciamento social, de forma a dar a efetiva continuidade das atividades legislativas, mantendo em vigor este que é serviço precípua da Câmara Municipal: legislar e fiscalizar.

Pelo que ora se expõe, justifica-se, destarte, a apresentação do referido Projeto de Resolução, rogando aos Pares desta Casa Legislativa pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de maio de 2021

Pela Mesa:



João César Brandt Larrosa

- Presidente -



Lizandro Araújo de Carvalho

- 1º Secretário -